



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2023**

**REGULAMENTA A EMISSÃO DA  
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA  
PESSOA COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA – TEA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 30 de maio de 2023, dispensado da fase da redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, documento que comprova o diagnóstico de TEA e confere à pessoa com TEA o direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 2º** A carteira de identificação da pessoa com TEA será privativa pelos órgãos públicos e entidades privadas que oferecem serviços voltados para pessoas com TEA, mediante apresentação de laudo médico ou documento similar que ateste o diagnóstico.

**Parágrafo único.** A carteira de identificação da pessoa com TEA deve conter informações sobre o diagnóstico do portador, informações de contato dos responsáveis legais, bem como orientações e instruções para atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 3º** Fica assegurado o atendimento prioritário em serviços públicos, como saúde e educação, para as pessoas com TEA que possuam a carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos privados que prestam serviços ao público devem oferecer atendimento prioritário às pessoas com TEA que possuam a carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º** A carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deve conter as seguintes informações que facilitem o acesso aos direitos e benefícios destinados às pessoas com TEA:

I - nome completo da pessoa com TEA;





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

II - data de nascimento;

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - endereço completo;

V - nome do responsável legal;

VI - telefone para contato;

VII - número de identificação da carteira;

VIII - informação sobre a validade da carteira;

IX - grau de autismo (severidade) da pessoa;

X - outras informações relevantes, como a presença de comorbidades e/ou necessidades especiais.

**Art. 5º** As pessoas com TEA terão direito a um cadastro na Secretaria de Saúde com o objetivo de acompanhar a evolução do número de casos e distribuição geográfica no município, além de auxiliar na formulação de políticas públicas tratadas para a população com TEA.

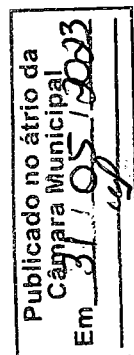
**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, emitirão a carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo único.** As entidades privadas que oferecem serviços direcionados para pessoas com TEA emitirão a carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desde que estejam cadastradas e autorizadas pelo órgão responsável, em conformidade com as normas protegidas nesta lei.

**Art. 7º** A privacidade e segurança dos dados pessoais contidos na carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, devem ser preservados de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**Parágrafo único.** É vedada a divulgação dos dados pessoais da pessoa com TEA contidos na carteira, salvo nos casos previstos em lei ou por solicitação expressa do titular da informação.

**Art. 8º** É dever do poder público promover a difusão e divulgação da carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como, dos direitos e benefícios destinados às pessoas com TEA, por meio de campanhas informativas e materiais educativos em meios de comunicação acessíveis e outros meios adequados.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUÁREZ OLIOSI**  
Presidente  
Vereador pelo PSB

**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vice-Presidente  
Vereador pelo MDB

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**  
Primeiro Secretário  
Vereador pelo Solidariedade

**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Segundo Secretário  
Vereador pelo PDT

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 31.05.2023